



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 3225/2018
Data: 03/10/2018 Horário: 08:45
Legislativo - PLO 221/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza os cartórios a expedir certidões de nascimento e óbito de animais de estimação.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2018, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Ficam os cartórios autorizados a expedir os seguintes documentos relativos a animais de estimação:

- I - certidão de nascimento; e
- II - certidão de óbito.

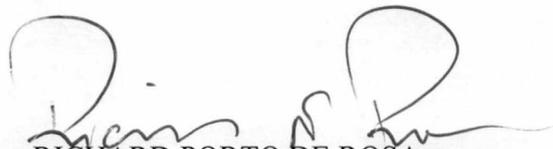
Parágrafo único. Nos documentos referidos nos incisos do Caput deste artigo, serão especificadas as características, tamanho, raça, cor e a pelagem do animal de estimação, bem como poderá ser incluído o sobrenome do seu tutor ou dono.

Art. 2º Os documentos referidos nos incisos do caput do art. 1º desta Lei terão caráter de declaração civil de responsabilidade pelo animal.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 2 de outubro de 2018.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este Projeto de Lei visa a instituir o registro público de certidões de nascimento e óbito de animais em cartórios de registros públicos, delas constando o sobrenome do seu dono ou tutor.

Quem não tem um animal doméstico, muitas vezes não entende a importância dele na vida de seu dono. Mas para aqueles que conhecem o amor incondicional de um pet qualquer ferramenta que garanta uma segurança a mais para o bicho é sempre bem-vinda.

Este registro tem caráter de registro público e funcionará, inclusive, como uma declaração civil de responsabilidade do animal. No documento constarão as características, tamanho, cor, raça e a pelagem do animal, o que ajudará sobremaneira a identificá-lo e distingui-lo dos demais, em caso de perda ou roubo.

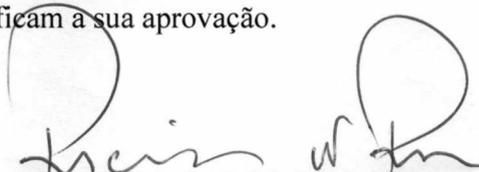
O registro se destina a animais domésticos, mas os pets de estimação exóticos não ficam de fora. No caso dos animais silvestres, o registro também pode ser feito desde que o tutor apresente documentação validada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Esta certidão dará guarda também àqueles donos de animais que viajam com o seu bichinho de estimação, garantindo mais segurança na hora de transportá-los para outra localidade, seja em viagem, seja em deslocamentos de pequenas distâncias.

A prática trará muitos benefícios, auxiliando pessoas que querem proteger seus pets em caso de se perda ou em demais situações em que precisem comprovar quem é o seu protetor, como num divórcio, por exemplo. É também é uma questão de saúde pública, pois pode reduzir o elevado número de animais perdidos que chegam a adoecer ou a sofrer maus-tratos.

Os cartórios de registros de nascimento e óbito terão que, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, fazer constar do rol de seus registros os de nascimento e óbito de animais de estimação, a exemplo do que já é feito com pessoas naturais. O documento ressalta a importância que os animais ocupam dentro do círculo familiar.

O presente Projeto de Lei visa expandir o processo de construção de uma cidade realmente cidadã, solidária à causa animal, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, motivos que justificam a sua aprovação.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

